

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1ikxfgij SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 567/2024 Protocolo nº 2844/2024 Processo nº 841/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre medidas de combate e prevenção à violência obstétrica contra mulheres negras no estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Esta lei visa combater e prevenir a violência obstétrica contra mulheres negras no estado de Mato Grosso, garantindo o respeito à integridade física, psicológica e moral das gestantes durante o processo de parto e pós-parto.

Artigo 2º: Para os fins desta lei, entende-se por violência obstétrica qualquer conduta, ação ou omissão que viole os direitos humanos das mulheres negras durante o ciclo gravídico-puerperal, incluindo, mas não se limitando a:

I. Desrespeito à autonomia da mulher, impondo procedimentos médicos sem o seu consentimento ou violando suas escolhas relacionadas ao parto;

II. Tratamento discriminatório baseado em raça, cor, etnia ou qualquer outra forma de discriminação;

III. Negligência na assistência à saúde da mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto;

IV. Violação da privacidade e intimidade da mulher durante o processo de parto; V. Práticas médicas invasivas, dolorosas ou humilhantes sem necessidade clínica justificada.

Artigo 3º: Fica instituído o Programa de Sensibilização e Capacitação dos Profissionais de Saúde para o Atendimento Humanizado às Mulheres Negras durante o Parto e Pós-Parto. Este programa terá como objetivo promover a conscientização sobre os direitos das mulheres negras, bem como fornecer capacitação técnica e sensibilização para os profissionais de saúde, visando garantir um atendimento humanizado, livre de discriminação e violência obstétrica.

Artigo 4º: O Poder Executivo estadual ficará responsável por regulamentar e implementar o Programa de Sensibilização e Capacitação dos Profissionais de Saúde, em colaboração com órgãos competentes, organizações da sociedade civil e profissionais da saúde.



Artigo 5º: As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado, que dispõe sobre medidas de combate e prevenção à violência obstétrica contra mulheres negras, é embasado em fundamentos jurídicos sólidos, os quais visam assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 5º, inciso XLI, o direito à saúde como um direito fundamental de todo cidadão. Este direito inclui a proteção à maternidade, bem como o direito das gestantes a um atendimento pré-natal e ao parto humanizado, livre de qualquer forma de discriminação ou violência. Portanto, é dever do Estado, em todas as esferas de poder, adotar medidas eficazes para garantir o pleno exercício deste direito pelas mulheres negras.

Além disso, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é parte desde 1969, estabelece a obrigação dos Estados signatários de adotar medidas especiais e concretas para combater todas as formas de discriminação racial, incluindo a violência obstétrica contra mulheres negras. A legislação estadual, nesse sentido, possui competência para implementar políticas e programas específicos que visem proteger e promover os direitos das mulheres negras em sua jurisdição.

Ademais, a fundamentação para este projeto de lei também encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência obstétrica, por sua vez, constitui uma forma específica de violência de gênero que afeta diretamente as mulheres durante o processo de gestação, parto e pós-parto. Portanto, é pertinente que o Estado de Mato Grosso, por meio de sua legislação estadual, estabeleça medidas específicas para prevenir e combater esta violência, especialmente quando direcionada às mulheres negras, considerando o contexto de racismo estrutural e institucional.

Em resumo, o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de proteção dos direitos fundamentais das mulheres negras, em conformidade com a Constituição Federal, tratados internacionais de direitos humanos e legislação nacional vigente. Por meio da atuação legislativa estadual, busca-se criar um arcabouço legal que promova o respeito à dignidade, igualdade e saúde das mulheres negras durante o ciclo gravídico-puerperal, contribuindo para a efetivação dos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual